MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 5082/2025/MF

Assunto: **Situação Fiscal do Estado da Paraíba (PB) relativa ao exercício de 2024 após análise de recurso.**

Senhora Subsecretária,

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica cujo objetivo é informar os novos valores da análise fiscal do exercício de 2024 após apreciação do recurso apresentado pelo Estado da Paraíba. Por intermédio do e-mail do Governo da Paraíba, de 01 de outubro de 2025 (SEI nº 54397087), o Estado apresentou recurso administrativo contestando os resultados da análise da situação fiscal constantes na Nota Técnica SEI nº 3090/2025/MF (SEI nº 52574126).

2. O referido recurso foi analisado e deferido parcialmente por esta Secretaria por meio da Nota Técnica SEI nº 4503/2025/MF (SEI nº 54639903), com as seguintes conclusões:

> Convém registrar que na avaliação de 2024 do Programa do Estado da Paraíba, a meta 3 foi descumprida.
> Em relação às metas para fins de bonificação do espaço fiscal, a Paraíba apresentou descumprimento, além da meta 3 – Despesa com Pessoal/ RCL (%), da meta 1 – Poupança corrente (%). Deste modo, não teria sido apenas o ajuste para cômputo das terceirizações na apuração da Despesa com Pessoal que desqualificaria o ente para fins da bonificação.
> Com base no exposto, sugere-se o deferimento parcial do pleito 'c' relativo à rubrica 336045 do recurso administrativo devido aos motivos apresentados nesta Nota Técnica. Desta forma restam indeferidos integralmente o pleito do Estado relativo à não inclusão de valores das rubricas 336092, 33903974 e 33903936. Considerando este deferimento parcial, a relação da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida ajustada no âmbito do Programa passará de 60,91% para 60,87%.

3. Tendo em vista os ajustes realizados após o deferimento parcial do recurso, devem ser considerados os novos anexos a seguir, que retratam os dados atualizados da análise fiscal referente ao exercício financeiro de 2024:

- Relatório de ajustes (SEI nº 55458020); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2024 (SEI nº 55458328)

4. Na seção a seguir são apresentados os novos valores das metas do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal decorrentes da alteração do valor da Despesa com Pessoal - DP. A nova DP não implica mudança da capacidade de pagamento, mantendo as notas parciais e final. Após o recurso analisado na Nota Técnica SEI nº 4503/2025/MF (SEI nº 54639903), a classificação final da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba (PB) continua sendo "A+".

2 METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL ATUALIZADAS APÓS RECURSO

5. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados **atualizados** para as metas do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	85,81	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez Relativa (%)	26,34	>	0,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	**60,87**	≤	60,00	**Não**

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	85,81	≤	85,58	Não
Meta 2 – Liquidez Relativa (%)	26,34	≥	5,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	**60,87**	≤	57,73	**Não**

6. Destaca-se que **o novo valor da meta 3** reflete a alteração da relação da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida ajustada que passou de 60,91% para o **novo valor correto de 60,87%,** conforme registrado na Nota Técnica de apreciação do recurso SEI nº nº 4503/2025/MF (SEI nº 54639903) e exposto na tabela acima. Em que pese a mudança de valor, não houve alteração do resultado final, já que o novo valor calculado ficou acima de 60%, não ensejando, no tocante ao descumprimento da meta, mudança na conclusão da análise.

7. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 55462855)

3 CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, nos termos do § 5º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, transcrito abaixo, a análise fiscal do Estado para o exercício de 2024 está definitivamente concluída, conforme valores apresentados nesta Nota Técnica.

> A conclusão dos processos administrativos de elaboração de análises fiscais será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado.
> (...) § 5º Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

9. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Estado para ciência.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
RODNEY STANEV
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente
DANIEL GOES CAVALCANTE
Coordenador da COPAF Substituto

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Coordenador da CORFI

De acordo, encaminhe-se se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo, encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente**, em 18/11/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodney Stanev**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/11/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/11/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Coordenador(a)**, em 18/11/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 18/11/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55462901** e o código CRC **DD9252DA**.

Referência: Processo nº 17944.005211/2024-67. SEI nº 55462901